CONTRATO 031/2019

TERMO DO CONTRATO № 031/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **CELSO** GOVERNADOR **RAMOS** Ε EMPRESA BANCO BRADESCO S.A TENDO **POR OBJETO** Α CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO **FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO** DA **FOLHA** PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS **MUNICIPAIS ATIVOS** INATIVOS. Ε COMISSIONADOS, CONTRATADOS. ESTAGIÁRIOS, INCLUSIVE AQUELES QUE **SEREM** VIEREM Α **ADMITIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO FUTURAMENTE** MUNICIPAL DE **GOVERNADOR CELSO** RAMOS/SC. COM CARATER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE A ABERTURA CONTAS **JUNTO** INSTITUIÇÃO Α VENCEDORA, COM A POSSIBILIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE **MEDIANTE** CRÉDITO PAGAMENTO, CONTA CORRENTE NO BANCO VENCEDOR DO CERTAME, FICANDO FACULTADO A REALIZAÇÃO **EMPRÉSTIMOS** DE COM **OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CASO** OFERECAM CONDICÕES MAIS FAVORÁVEIS DO QUE AS OFERTADAS PELA LICITANTE VENCEDORA, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL N.º 64/2019.

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.891.373/0001-89, representada neste ato pelo prefeito Juliano Duarte Campos, inscrito no CPF sob o nº 832.256.259-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, empresa BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, representada neste ato por seus Procuradores Sra. ALINE CRISTINA CARDOSO SILVA, brasileiro(a), casado(a), bancário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 5166542 SSP/SC inscrito no CPF sob o nº 051.880.809-23, Sr. EDUARDO BEGLIOMINI, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 41578213 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 344.140.278-29, e Sra. ZILDA ANTONIA DE SOUZA, brasileiro(a), casado(a), bancário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG



nº 11528151 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 011.719.638-07 Infraassinados, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO CLÁUSULA PRIMEIRA -APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Pregão Presencial 064/2019 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (arts. 54-80) e dos termos do edital de licitação de Pregão Presencial nº 064/2019, que passam a fazer parte integrante deste contrato, e, bem assim, do que está insculpido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A CONTRATADA executará os serviços e disponibilizará os mesmos em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 3.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES **PÚBLICOS MUNICIPAIS** Е ATIVOS INATIVOS. COMISSIONADOS, CONTRATADOS, ESTAGIÁRIOS, INCLUSIVE AQUELES QUE SEREM **ADMITIDOS FUTURAMENTE** ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. COM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, MEDIANTE A ABERTURA DE CONTAS JUNTO A INSTITUIÇÃO VENCEDORA, COM A POSSIBILIDADE DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE NO BANCO VENCEDOR DO CERTAME. FICANDO FACULTADO A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CASO OFEREÇAM CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS DO QUE AS OFERTADAS PELA LICITANTE VENCEDORA.
- 3.2. O número atual de servidores é de 1048 (Hum mil e quarenta e oito), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato. Cabe ressaltar que será respeitada a Lei da Portabilidade Bancária de nº 4595/64 e Lei nº 3.745/12, Resoluções nº 3402/06, 3424/06, e quanto a Contratação de crédito, mediante a consignação das parcelas em folha de pagamento, e aos SERVIDORES que recebam proventos pelo MUNICÍPIO, não será de exclusividade da Instituição vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Prefeitura Municipal, o valor de R\$ 360.005,00 (trezentos e sessenta mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cinco reais) no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, o percentual de 100% (cem por cento) do valor total da oferta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- **5.1.**O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.
- **5.2.** O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **5.2.1.** Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.
- **5.2.2.** Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- **7.1.**O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
- I Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- **II-** Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- **III** -Fiscalizar-lhe a execução;
- IV -Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1 -** Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:
- **I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;
- **II.** Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- III. Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Promover a abertura de contas dos servidores da contratante, na modalidade conta salário e/ou conta corrente com desconto na mensalidade/anuidade já previsto no edital, conforme preferência de escolha do servidor, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- **9.2.** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- **9.3.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC;
- **9.4.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC;
- **9.5.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **9.6.** Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

- **9.6.1.** A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- **9.6.2.** A licitante **não cobrará tarifas** sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.
- **9.7.** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- **9.8.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- **9.9.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **9.10.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- **9.11.**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- **9.12.**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- **9.13.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- **9.14.** Manter no mínimo 02 (dois) caixas funcionando diariamente e nos dias de pagamento interno, aumentar o número de caixas de forma a atender a demanda, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos.
- **9.15.** Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc) no caso abertura de agencia ou posto bancário na cidade, devendo entregar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC.

- **9.16.** Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- **9.17.** Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.
- 9.18. Identificar os funcionários em serviço.
- **9.19.** Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
- **9.20.** Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.
- **9.21.** A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2° da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
- **9.22.**Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- **9.23.**Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- 9.24. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1.** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- **10.2.** Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- **10.3.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(um) dia útil da data para o pagamento dos salários.

- **10.4.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
- **10.5.** Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais(públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- **10.6.** O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do titular da Secretaria da Fazenda, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, para ser o gestor.
- **10.7.** Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE RECISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **11.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- **11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- **11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.4.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

- **12.1.**Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:
- **I.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **II.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- **III.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

13.1. O representante do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é o titular da Secretaria da Fazendo ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.Fica eleito o foro da cidade de Biguaçu, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Celso Ramos (SC), 01 de outubro de 2019.

Banco Bradesco S.A. Aline Cristina Cardoso Silva CPF nº 051.880.809-23 Banco Bradesco S.A. Eduardo Begliomini CPF nº 344.140.278-29





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - PMGCR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Banco Bradesco S.A. CAMPOS Prefeito Municipal CPF nº 011.719.638-07 JULIANO DUARTE Zilda Antônia de Souza

CPF nº 832.256.259-49